CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) propõe Classificações Internacionais de Saúde que representam modelos consensuais a serem incorporados pelos sistemas de saúde, gestores e usuários, visando à utilização de uma linguagem comum para a descrição de problemas ou intervenções em saúde; assim, segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), a avaliação de uma pessoa com deficiência incorpora três dimensões: a biomédica, a psicológica (dimensão individual) e a social, em que cada nível age sobre os demais e sofre a ação destes, sendo todos influenciados por fatores contextuais (ambientais e pessoais), importantes na forma de lidar com as condições limitantes;

b) a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) tem como objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida, conforme atualização promovida pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;

c) a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, consolidada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, estabelece a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), voltada à promoção da equidade e à melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva e reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;

d) a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS;

e) a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, proíbe a discriminação baseada na deficiência e garante o acesso a serviços de saúde, educação e demais direitos;

f) dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que cerca de 15% da população mundial (1 bilhão de pessoas) vive com alguma deficiência; no Brasil, cerca de 14,4 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência, o equivalente a 7,3% da população com 2 anos ou mais, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022); o Nordeste apresenta o maior percentual (19,5%), e, desse total, 1,2 milhão de pessoas residem na Bahia; as deficiências são representadas por dificuldades funcionais, como dificuldade para enxergar (7,9 milhões), dificuldade para andar ou subir degraus (5,2 milhões), dificuldade para pegar pequenos objetos ou abrir e fechar tampas (2,7 milhões) e dificuldade para ouvir (2,6 milhões); ainda segundo os dados do Censo (2022), o número de mulheres com deficiência (8,3 milhões) supera o de homens nessa condição (6,1 milhões);

g) a Constituição prevê a igualdade material entre todos, sendo responsabilidade do governo criar condições capazes de assegurar que pessoas em situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos; para tanto, o Estado atua como promotor dos direitos individuais e sociais, por meio de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis, seja por questões financeiras, econômicas e sociais, seja por limitações motoras ou emocionais;

h) a Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; de acordo com a referida norma, acessibilidade consiste em garantir condições para que essas pessoas possam alcançar e utilizar, com segurança e autonomia, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, transportes e sistemas e meios de comunicação; para tanto, a lei prevê a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas;

i) é direito da pessoa com deficiência viver em ambiente que lhe permita desenvolver suas habilidades sem depender de terceiros, promovendo sua autonomia e participação social, de modo a possibilitar vida independente em espaços físicos e digitais adaptados; cabe ao Estado garantir acesso à moradia digna, transporte, educação, trabalho, lazer e cultura sem barreiras, devendo implementar políticas públicas formuladas não apenas pelo Poder Público, mas também pela sociedade civil e pelas próprias pessoas que enfrentam as adversidades de viver em uma comunidade sem infraestrutura adequada;

j) a acessibilidade nas praias constitui pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, assegurando o direito ao lazer e à inclusão social para todas as pessoas, independentemente de suas limitações de mobilidade; promover a acessibilidade transforma o ambiente, permitindo que pessoas com deficiência, idosos, gestantes e quaisquer pessoas com mobilidade reduzida desfrutem, de forma autônoma e segura, de bem público e natural,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a implementação de programa de acessibilidade, com objetivo de oferecer equipamentos, tecnologias assistivas e acompanhamento por profissionais capacitados, para que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam usufruir das praias do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral